

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024068360 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do juizo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, requisitando pagamento de honorarios em favor de Diogo Augusto Silveira Ferreira, pela realização de pericia da acao nº 0803932-88.2016.8.15.0751, movida por FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS, em face de MUNICIPIO DE BAYEUX

Data da Autuação: 07/06/2024

Parte: Diogo Augusto Silveira Ferreira e outros(1)

06/06/2024

Número: 0803932-88.2016.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição : 29/12/2016 Valor da causa: R\$ 20.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS (AUTOR)	JOSEFA INEZ DE SOUZA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	ANA BEATRIZ DA ROCHA ARAUJO (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
9071 139	7 22/05/2024 04:55	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 4ª Vara Mista de Bayeux

e-mail: bay-vmis04@tjpb.jus.br

Fone: 99142-4593

PROCESSO Nº 0803932-88.2016.8.15.0751

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) nos autos da Ação Judicial nº 0803932-88.2016.8.15.0751, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 23/10/2023, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia, no ID 90715435, cuja cópia segue anexa.

Bayeux,20 de maio de 2024.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)



06/06/2024

Número: 0803932-88.2016.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : 29/12/2016 Valor da causa: R\$ 20.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS (AUTOR)	JOSEFA INEZ DE SOUZA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	ANA BEATRIZ DA ROCHA ARAUJO (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
66493 93	17/02/2017 09:19	Despacho	Despacho	
90715 435	20/05/2024 08:12	Certidão de entrega de Laudo Pericial	Certidão	

			,
FCTADO	\mathbf{D}	$\mathbf{D} \wedge \mathbf{D}$	AIDA
ESTADO	IJΑ	PAR	AIDA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BAYEUX-PB

4ª Vara Mista

0803932-88.2016.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.,

O interesse público, em razão de sua indisponibilidade e supremacia, não admite conciliação ou transação, exceto se autorizada por lei. Assim, deixo de designar audiência de conciliação, por se tratar de direito indisponível.

Cite-se o promovido, por mandado, para contestar no prazo de 30 (trinta) dias².

Defiro a gratuidade processual.

Bayeux-PB, 16 de fevereiro de 2017

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito



<u>1</u>Art. 334. do CPC Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º A audiência não será realizada:

II - quando não se admitir a autocomposição.

<u>2</u>Art. 183. do CPC. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de <u>prazo em dobro</u> para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.



PROCESSO Nº 0803932-88.2016.8.15.0751

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, consta nos autos (ID 81028297) laudo pericial inserido pelo perito nomeado, **DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA**, engenheiro de segurança do trabalho, CREA-PB 11585422022.

Bayeux-PB, 20 de maio de 2024.

SANDRA MARIA DE QUEIROZ EGYPTO ANALISTA / TÉCNICO

06/06/2024

Número: 0803932-88.2016.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição : 29/12/2016 Valor da causa: R\$ 20.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS (AUTOR)	JOSEFA INEZ DE SOUZA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	ANA BEATRIZ DA ROCHA ARAUJO (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90719 718	22/05/2024 04:55	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 4ª Vara Mista de Bayeux

e-mail: bay-vmis04@tjpb.jus.br

Fone: 99142-4593

PROCESSO Nº 0803932-88.2016.8.15.0751

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA** aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte <u>Francisco de Assis Trajano dos Santos</u> é beneficiár da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido no ID 6649393.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial: 0803932-88.2016.8.15.0751

1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CIVIL



- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 4ª Vara Mista de Bayeux
- 1.1.4 AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS CPF: 412.205.104-59
- 1.1.5 REU: MUNICIPIO DE BAYEUX CNPJ:08.924.581/0001-60
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA
- 1.2.2 Endereço: RUA MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, 155, MUÇUMAGRO
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 9 8195-0981
- 1.2.4 CPF: 014.448.944-98
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL 1.2.6. Agência: 2849-5 1.2.7 Conta: 3613-8
- 1.2.8 Inscrição INSS: **ou** 1.2.8 Inscrição PIS/PASEP: 20150779911
- 1.2.9 Inscrição no Conselho Competente: CREA/PB 11585422022

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PECAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.



Bayeux,20 de maio de 2024.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)



10/06/2024

Número: 0803932-88.2016.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição: 29/12/2016 Valor da causa: R\$ 20.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS (AUTOR)	JOSEFA INEZ DE SOUZA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	ANA BEATRIZ DA ROCHA ARAUJO (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
81028 297	23/10/2023 09:40	Petição	Petição	

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 4° VARA DA COMARCA DE BAYEUX PB

Processo nº: 0803932-88.2016.8.15.0751

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS

Reclamada: MUNICIPIO DE BAYEUX

DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA, Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no Conselho profissional CREA-PB11585422022, tendo sido nomeado neste processo em epígrafe como perito, pelo EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO FRACISCO ANTUNES BATISTA, em processo proposto por. FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS em face de MUNICIPIO DE BAYEUX. Para avaliar Adicional de Insalubridade.

Vem respeitosamente apresentar o laudo pericial e respostas aos quesitos do juízo e das partes, sendo o laudo composto de 06 páginas, assinadas eletronicamente. Requer ainda a expedição de **ALVARÁ** de Levantamento do valor depositado referente aos honorários periciais.

Termos em que, respeitosamente pede deferimento.

BAYEUX-PB, 16/10/2023.



Realizar perícia nas atividades exercidas na RECLAMADA, pela pessoa do Sr.

FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS, com o intuito de investigação de

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE para o cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO,

alegadas na inicial.

II - METODOLOGIA EMPREGADA

A avaliação qualitativa para o cargo do RECLAMANTE foi realizada seguindo

uma metodologia específica. Inicialmente, foram coletadas informações sobre as

atividades realizadas pelo RECLAMANTE, levando em consideração as tarefas

desempenhadas em um ambiente laboratorial. Essa etapa envolveu o levantamento

de dados sobre os procedimentos, produtos químicos e equipamentos utilizados.

Em seguida, foi realizada uma análise detalhada dos riscos ocupacionais

associados a essa atividade. Nesse processo, foram considerados os agentes

biológicos, químicos e físicos presentes no ambiente de trabalho do RECLAMANTE.

Além disso, foram avaliadas as possíveis formas de exposição a esses agentes, bem

como as medidas de prevenção existentes.

III – DO ATO PERICIAL / DA DILIGÊNCIA

umento 2 página 4 assinado, do processo nº 2024068360, nos termos da Lei 11.419. ADME.61505.51372.08171.63152-9 uel Targino Carneiro da Cunha [085.529.234-24] em 10/06/2024 10:48

No dia 16/10/2023, às 11:00 horas, compareceu na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BAYEUX-PB para a realização de perícia, o reclamante o SR FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS,

O ato pericial consistiu em uma inspeção minuciosa do ambiente de trabalho do RECLAMANTE. Durante essa inspeção, foram observadas as condições gerais do laboratório como iluminação, ventilação e organização do espaço afim de identificar possível exposição a agentes nocivos.

IV – DOS EXAMES, VISTORIA E AVALIAÇÃO

Com base na avaliação realizada, foi constatado que o profissional faz jus ao adicional de insalubridade de 20% (GRAU MÉDIO), de acordo com o Anexo 14 da NR15. Isso significa que as atividades desempenhadas pelo RECLAMANTE apresentam riscos que podem prejudicar sua saúde.

Portanto, diante dos resultados obtidos por meio da avaliação qualitativa, é recomendado que a RECLAMADA conceda o adicional de insalubridade de acordo com as disposições previstas na legislação trabalhista. Isso contribuirá para a valorização e proteção da saúde do profissional que desempenha suas atividades em um ambiente laboratorial.

V - DISCUSSÃO



Fica evidente que o RECLAMANTE desempenha atividades de grande relevância para a saúde pública do município. Realizando uma variedade de exames para os PSF, UPAs e hospitais locais, incluindo testes de sumário de urina, hemograma, citológico, colesterol, sorologia para hepatite e HIV, entre outros, o profissional está contribuindo diretamente para o diagnóstico e tratamento adequado dos pacientes.

Foi observado que o RECLAMANTE realiza uma variedade de testes e análises específicas, responsável por preparar as amostras adequadas para os testes. Incluindo processamento de tecidos, ou outras substâncias biológicas, bem como a preparação de soluções químicas e reagentes. Também é responsável pelo manuseio correto dos equipamentos do laboratório. Isso envolve a limpeza, calibração e garantia de que o equipamento esteja operando corretamente.

Além disso, é importante ressaltar que o RECLAMANTE utiliza Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), o que demonstra que ele está levando em consideração a sua própria segurança e saúde no ambiente de trabalho. Esses equipamentos são essenciais para minimizar os riscos de exposição a agentes biológicos, químicos e físicos presentes no laboratório.

Diante da natureza das atividades desenvolvidas e dos possíveis riscos à saúde do RECLAMANTE, é justificável o pleito pelo adicional de insalubridade de **20% (GRAU MÉDIO)**, conforme o anexo 14 da norma regulamentado 15 (NR15). Segundo a legislação trabalhista brasileira, a insalubridade é caracterizada quando o trabalhador está exposto a agentes nocivos acima dos limites de tolerância estabelecidos, conferindo-lhe o direito a um adicional de remuneração.

VI - CONCLUSÃO

Conclui-se que o RECLAMANTE exerce atividades de caráter essencial para a saúde pública do município, atendendo diversos órgãos e unidades de saúde. Além disso, o profissional adota as medidas de segurança adequadas, utilizando EPIs, a fim de minimizar os riscos à sua saúde.

Levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15 (NR 15), esse anexo especifica as atividades e operações que caracterizam a insalubridade e os limites de tolerância para exposição aos agentes nocivos.

Considerando os riscos inerentes à sua função e a normativa trabalhista, é recomendado deferir o pleito do TÉCNICO EM LABORATÓRIO pelo adicional de insalubridade de **20%, (GRAU MÉDIO)**.

VII - ENCERRAMENTO

Após concluído o encargo pericial e as etapas pertinentes para o desenvolvimento do laudo, estando este devidamente fundamentado e em consonância ao que determina o artigo 473 do código de processo civil, sendo o laudo composto de 06 páginas, estando todas assinadas eletronicamente, coloco-me à disposição deste juízo para o que for necessário.

DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA PERITO JUDICIAL

BAYEUX-PB, 16/10/2023.

ANEXOS

Anexo 1:

Anexo 14 da norma regulamentadora 15 (NR15)



NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados:
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA JUÍZO DA 4º VARA MISTA DE BAYEUX

PROCESSO Nº 0803932-88.2016.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.,

À vista da certidão retro informando a respeito da manifestação de não aceitação do encargo pelo perito outrora nomeado em processos semelhantes nesta unidade judiciária, **destituo** o Dr. Fernando Tomaz dos Santos do encargo de perito do juízo.

Nomeio o Dr. Diogo Augusto Silveira Ferreira, Engenheiro de Segurança do Trabalho, com endereço na rua Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira, nº 116, AP. 102, bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB (CEP 58.052-287), telefone (83) 98195-0981 e e-mail: diogoasilveira@outlook.com para doravante funcionar como perito do juízo, neste processo.

Honorários já fixados em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) no despacho de **ID** 76350880, com base no Ato da Presidência do TJPB nº 43/2022 por meio do qual restou determinado o reajuste do valor originalmente previsto na Resolução nº 09/2017 do TJPB.

Intimem-se as partes para ciência.

Intime-se também o novo perito para ciência do encargo, encaminhando o formulário próprio para o aceite, bem assim para designar dia e hora para a perícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as intimações de praxe destinadas às partes, que deverá ser realizada no local de trabalho do(a) autor(a) informado nos autos (cargo de Técnico de Laboratório).

Com o aceite do encargo, proceda a escrivania a requisição de reserva orçamentária, via sistema ADM Eletrônico, nos termos da Resolução nº 09/2017 do TJ-PB, certificando nestes autos o número do processo administrativo instaurado.

<u>Com a designação</u>, **intimem-se** as partes e **remetam-se** os quesitos a serem respondidos pelo perito.

<u>Tão logo seja apresentado o laudo pericial, oficie-se</u> ao TJPB solicitando o pagamento dos honorários periciais e adote as providências para sua inclusão nos autos do ADM Eletrônico com os documentos necessários, conforme Resolução supra.

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial acostado aos autos e no prazo comum de 15 (quinze) dias requerer o que achar de direito, podendo, os assistentes técnicos, <u>caso já indicados</u>, no aludido prazo, apresentarem seus pareceres¹.

Cumpra-se com urgência (Meta 2 do CNJ).

Bayeux-PB, 1 de setembro de 2023.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito



👅 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.7] (/sighop/index.jsf)

(/sighop/index.jsf)

Adicionar profissão

Página Inicial Peritos



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica	a				
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Diogo Augusto Silveira Ferreira			23/06/1985	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
Diogo Augusto Silveira	a Ferreira				
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
014.448.944-98 2839878		SSP	20150779911	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Clecia Maria Silveira F	Ferreira		Jose Ferreira Junior		
Email: *			Telefone: *		
diogoasilveira@outloo	k.com		(83) 98195-0981		ornar dados de contato Ilicos
Profissão *			Municípios de atuação: *		
			Água Branca Agui	-	Alagoa Nova
Profissão	Área de Atuação N° Regis	tro Opções	Alagoinha Alcanti	l Algodão de Jandaíra	Alhandra
Avaliador de Bens Móveis e Imóveis	Avaliador de Bens	/ 8			
Engenheiro de Produção	Engenharia de Produção 1621089	9371			
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perito Judicial	/ 0			
Grafocopistas	Grafotecnia	✓ 🗴			
Corretor de Imóveis	Avaliador	/ 8			

10/06/2024, 10:50 1 of 2

58052-287 Não sei o CEP				
58052-287 Não sei o CEP				
Estado *	Município / Localidade	*	Bairro 😯	
Paraíba (PB) V João Pessoa			Jardim Cidade Universitária	
Logradouro *		Número * 😯	Complemento	
R. Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira		116	102	
Arquivos comprobatórios *		Dados bancário	os	
Arquivo	Remover	Banco: *		
Arquivo Avaliador de Bens	Remover	Banco: *	S.A.	
			S.A. Conta: *	Tipo conta: *
Avaliador de Bens	•	Banco do Brasil S		Tipo conta: * Poupança
Avaliador de Bens certificado	8	Banco do Brasil S	Conta: *	
Avaliador de Bens certificado CREA PB	0	Banco do Brasil S	Conta: *	
Avaliador de Bens certificado CREA PB CRECI	 	Banco do Brasil S	Conta: *	

2 of 2





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.068.360

Requerente: Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux

Interessado: Diogo Augusto Silveira Ferreira – Perito Engenheiro

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Engenheiro, Diogo Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, com inscrição no INSS sob nº 20150779911; inscrição no PIS/PASEP sob nº 20150779911, nascido em 23/06/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0803932-88.2016.8.15.0751, movida por FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS, CPF 412.205.104-59, em face de MUNICIPIO DE BAYEUX, CNPJ 08.924.581/0001-60, perante o Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, §3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial às fls.13/23, dos presentes autos.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Diogo Augusto Silveira Ferreira, encontra-se em situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro Diogo Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, com inscrição no INSS sob nº 20150779911; inscrição no PIS/PASEP sob nº 20150779911, nascido em 23/06/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0803932-88.2016.8.15.0751, movida por FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS, CPF 412.205.104-59, em face de MUNICIPIO DE BAYEUX, CNPJ 08.924.581/0001-60, perante o Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

10/06/2024

Número: 0803932-88.2016.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : 29/12/2016 Valor da causa: R\$ 20.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS (AUTOR)	JOSEFA INEZ DE SOUZA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	ANA BEATRIZ DA ROCHA ARAUJO (ADVOGADO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91840 133	10/06/2024 11:44	honorários periciais - autorização da despesa	Comunicações